



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

Ofício nº. 53/2020 - GAB – 2ª PJ

TOLEDO, 30 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

LUCIO DE MARCHI

Prefeito do Município de Toledo/PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através desta **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, V, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Complementar nº 85/99, vem a presença de Vossa Excelência, para expor o seguinte:

CONSIDERANDO o cenário mundial e atual de enfrentamento e de consequências da pandemia COVID 19, especialmente o número de infectados e de mortos;

CONSIDERANDO que no dia 28.03.2020 o Governador do Paraná e Prefeitos das 10 maiores cidades do Estado, em videoconferência, concluíram que as medidas de isolamento, com fechamento do comércio, shoppings e suspensão de aulas, vão continuar por, pelo menos, mais 10 dias, no Paraná; e

CONSIDERANDO que é necessário um Plano de Contingência para que se proceda à reabertura das atividades não essenciais do comércio, o qual deverá ser submetido a avaliação pelo COE Municipal, nos termos da Portaria 001/2020 – SMS, de 09 de março de 2020;

LEVO a CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELENCIA A NOTA PÚBLICA de autoria do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, que foi publicada no dia 30/03/2020 na sua respectiva página (na internet): <http://www.mppr.mp.br/2020/03/22463,10/MPPR-reitera-necessidade-de-contencao-e-isolamento-social.html>.

Para conhecimento de V. Excelência, informo que a referida nota foi assinada pelas seguintes autoridades: Ivonei Sfoggia, Procurador-Geral de Justiça; Moacir Gonçalves Nogueira Neto, Corregedor-Geral do MPPR; e Marco Antônio Teixeira, Coordenador do Caop de Proteção à Saúde Pública. Não seria necessário dizer, mas insisto que **o externado na referida nota pública representa a posição institucional do Ministério Público, para todos os fins.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

Segue a íntegra da Nota:

Nota Pública

O Ministério Público do Estado do Paraná, atento aos seus deveres de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, entre os quais prevalecem a vida e a saúde, torna público, em face do novo coronavírus (Covid-19), a imprescindibilidade da contínua adoção de todas as medidas necessárias a preservar tão relevantes valores humanos, principalmente por meio da contenção social, isolamento e mesmo a quarentena, quando assim declarada nos termos da lei federal que a prevê.

A disseminação do vírus ameaça gravemente o indivíduo e a própria sociedade, numa forma jamais experimentada antes.

Isso torna imprescindível medidas incomuns em nosso meio. Exige a necessária coesão social e das instituições na uniformidade de condutas necessárias para enfrentar perigo de tal magnitude.

Nossa primeira defesa é exatamente a união de propósitos e sacrifícios voltados às providências restritivas de convívio público, o que é amplamente recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pela maioria da comunidade científica da área da saúde no Brasil e no plano internacional, como a principal medida capaz de diminuir o impacto da doença, reduzindo o potencial de propagação e de mortes. Acima de posicionamentos pessoais, devem prevalecer as evidências científicas que fundamentam as políticas públicas.

Nesse cenário, o isolamento social – ressalvadas as atividades essenciais que, pela sua natureza, não comportam interrupção –, é iniciativa que a experiência internacional demonstra ser mais efetiva, no momento, para reduzir a taxa de transmissão do vírus. Ela é indispensável em defesa dos mais elevados valores que condizem com a própria existência humana.

Evitar a rápida disseminação da doença no Paraná exige optar pelo princípio da proteção máxima das pessoas, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades públicas competentes, das cautelas de caráter econômico indispensáveis à preservação de empregos e renda, além dos recursos essenciais à garantia dos direitos individuais e à subsistência das parcelas mais vulneráveis da população.

Nesse contexto, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, o MPPR acompanha a edição de atos administrativos, principalmente os de caráter normativo, fiscalizando estejam devidamente fundamentados, com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e/ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas que os justifiquem.

A Instituição, no seu papel constitucional de resguardar a ordem jurídica e os valores superiores da sociedade, permanece em contínuo diálogo com as instituições públicas e privadas, no sentido de, em conjunto, identificar estratégias positivas em benefício dos paranaenses no enfrentamento do novo coronavírus.

O Ministério Público do Paraná tem clara a gravidade do momento e reafirma sua unidade institucional na defesa da vida e da saúde da população.

Curitiba, 30 de março de 2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Toledo - 2ª Promotoria de Justiça

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral do MPPR

Marco Antônio Teixeira
Coordenador do Caop de Proteção à Saúde Pública

E digo que essa Nota Pública **representa a ÍNTEGRA DO QUE PENSO a respeito dos assuntos nela tratados.**

Ademais, oriento V. Exa. que, caso pretenda permitir a abertura de estabelecimentos comerciais e outras atividades reputadas não essenciais, que antes providencie a elaboração de um plano específico de contingência, submetendo-o em seguida:

a) a seus respectivos técnicos, para que possam determinar as efetivas adequações, de sorte a gerar fundamentação técnica e científica minimamente viáveis; e

b) num segundo momento, após a emissão dos pareceres técnicos, também à avaliação pelo COE Municipal, nos termos da Portaria 001/2020 – SMS, de 09 de março de 2020.

E, por fim, reputo necessário que em tal plano, no **mínimo**, deva constar: 1) as atividades que poderão ser reabertas; 2) os horários que poderão funcionar; 3) as medidas que devem ser tomadas para se prevenir aglomerações; 4) as datas progressivas de abertura; 5) os meios de transporte seguros; 6) as medidas sanitárias de higiene tecnicamente corretas; 7) as vantagens tecnicamente viáveis para aquelas atividades que trabalham preferencialmente com deliverys; 8) os meios de fiscalização dessas medidas pelo Poder Público; 9) além de outras situações que assegurem o máximo de isolamento social.

Estando certo da compreensão e sensibilidade de V. Exa., **aguardo resposta a esse ofício no prazo de 03 (três) dias**, a qual deve ser encaminhada para o seguinte e-mail: toledo.2prom@mppr.mp.br.

Atenciosamente,

**JOSE ROBERTO
MOREIRA:02555
264906**

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
MOREIRA:02555264906
Dados: 2020.03.30 16:26:37
-03'00'